

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

PORTARIA Nº 224/ 2025

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nomeia Comissão processante e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis, em especial o disposto no art. 209 da Lei Municipal nº 283/94, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Santa Helena/PB,

CONSIDERANDO o dever da administração pública de apurar eventuais infrações cometidas por servidores públicos no exercício de suas funções, zelando pela eficiência, moralidade, legalidade, impessoalidade e transparência na prestação de serviços públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que determinados servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Santa Helena/PB encontram-se, em tese, no exercício irregular de suas atribuições funcionais, situação esta que, à luz dos arts. 187, 205 e seguintes da Lei Municipal nº 283/1994, impõe a necessidade de apuração formal mediante a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública instaurar processos disciplinares com vistas à apuração de fatos que possam ensejar penalidades previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Santa Helena/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, na forma da legislação vigente, a **Comissão Processante**, incumbida de proceder à instrução e ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração de supostas irregularidades atribuídas a determinados servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município de Santa Helena/PB, os quais se encontram, em tese, no exercício irregular de suas atribuições funcionais, em estrita observância às disposições contidas na Lei Municipal nº 283/1994, que institui o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, fica nomeada a **Comissão Processante**, que será integrada pelos seguintes servidores efetivos do quadro desta edilidade: **Wellington Elias Batista - Presidente**, matrícula nº 30.744 **Everton Taylone Alves Parnaíba - Secretário**, matrícula nº 30.454, **Vera Lúcia Carlos Pereira - Membro**, matrícula nº 28.078.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dessa portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Helena/PB, em 21 de agosto de 2025.

João Cleber Ferreira Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL

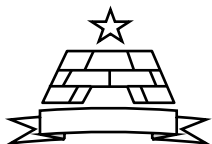
LEI Nº 956/ 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB.

Parágrafo Único - A coordenação do Programa especificado no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Município de Sana Helena-PB.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 100,00(cem) reais o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um dos beneficiários do programa a que se refere o art. 1º desta lei, cuja despesa deverá ser custeada pelo município de Santa Helena-PB.

Parágrafo único: A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município de Santa Helena-PB.

Art. 3º – Os critérios técnicos para a contemplação dos beneficiários são os seguintes:

I – Ser efetivamente matriculado na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB;

II- Ter residência fixa no município de Santa Helena-PB;

III – Ter renda mensal de até 1(um) salário mínimo vigente;

IV - Em tendo filhos, mantê-los regularmente matriculados nas escolas da rede Municipal de ensino;

V - Ter no mínimo 15(quinze) e no máximo 80(oitenta) anos;

VI – Não se encontrar matriculado em nenhuma unidade educacional, a exceção da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB;

VII - Participar de no mínimo 75(setenta e cinco) por cento das aulas da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB.

Art. 4º. O pagamento da Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB será feito mensalmente em moeda corrente e até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo que o recebimento do valor só ocorrerá mediante a apresentação de documento que comprove a frequência escolar mínima exigida no inciso VII do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Programa de Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB não sofrerá solução de continuidade.

Art. 6º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 7º: As despesas decorrentes com a execução do programa estabelecido nesta Lei, correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão na proposta orçamentária, tanto no orçamento vigente, assim como nos exercícios financeiros seguintes, de recursos para a execução do programa de que trata esta lei.

Art. 9º. – O Poder Executivo poderá, para cumprimento e aplicação desta Lei, regulamentar seus dispositivos mediante Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Helena-PB, **21 de agosto de 2025.**

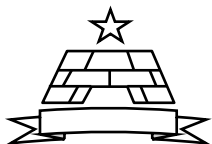
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 957/ 2025.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 616/2012, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 621/2012, PARA MAJORAR O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ATRIBUÍDO AO CARGO DE COVEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 616/2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 621/2012, passa a vigorar com a seguinte modificação quanto ao cargo de Coveiro:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

ANEXO ÚNICO – NOVA REDAÇÃO PARCIAL

[...]

Cargo	Lotação	Insalubridade
Coveiro	Secretaria de Obras e Infraestrutura	40%
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 616/2012 e da Lei Municipal nº 621/2012 que não conflitem com a presente alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, em 21 de agosto de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 958/2025

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO EDUCADOR SOCIAL POR MEIO DE
VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA
PARAÍBA, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Projeto Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, destinado à contratação de voluntários para exercício de atividades de cuidador/educar social para as salas de aulas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza funcional, trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Santa Helena, através da Secretaria de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar dados pessoais do voluntário, o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A formalização da adesão dos cuidadores/educadores sociais voluntários será precedida de celebração de termo de adesão entre o Município de Santa Helena, através da Secretaria de Educação, e o prestador do serviço voluntário, com carga horária mínima de 4(quatro) horas diárias;

Art. 5º O cuidador/educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), reajustados anualmente de acordo com o mesmo reajuste do salário mínimo vigente, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos cuidadores/educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo, se necessário.

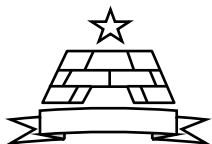
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revoadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

PORTARIA Nº 224/2025

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nomeia Comissão processante e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis, em especial o disposto no art. 209 da Lei Municipal nº 283/94, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Santa Helena/PB,

CONSIDERANDO o dever da administração pública de apurar eventuais infrações cometidas por servidores públicos no exercício de suas funções, zelando pela eficiência, moralidade, legalidade, impessoalidade e transparência na prestação de serviços públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que determinados servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Santa Helena/PB encontram-se, em tese, no exercício irregular de suas atribuições funcionais, situação esta que, à luz dos arts. 187, 205 e seguintes da Lei Municipal nº 283/1994, impõe a necessidade de apuração formal mediante a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública instaurar processos disciplinares com vistas à apuração de fatos que possam ensejar penalidades previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Santa Helena/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, na forma da legislação vigente, a **Comissão Processante**, incumbida de proceder à instrução e ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração de supostas irregularidades atribuídas a determinados servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município de Santa Helena/PB, os quais se encontram, em tese, no exercício irregular de suas atribuições funcionais, em estrita observância às disposições contidas na Lei Municipal nº 283/1994, que institui o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, fica nomeada a **Comissão Processante**, que será integrada pelos seguintes servidores efetivos do quadro desta edilidade: **Wellington Elias Batista - Presidente**, matrícula nº 30.744 **Everton Taylone Alves Parnaíba - Secretário**, matrícula nº 30.454, **Vera Lúcia Carlos Pereira - Membro**, matrícula nº 28.078.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dessa portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Helena/PB, em 21 de agosto de 2025.

João Cleber Ferreira Lima
PREFEITO CONSTITUCIONAL